



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 152
JANEIRO 2023

Empresas em recuperação judicial e a participação em procedimentos licitatórios sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça

O procedimento de recuperação judicial é um meio utilizado por empresas de todos os portes para renegociar dívidas em momento de crises econômico-financeiras. Por meio dela, evita-se o encerramento de atividades, demissões de colaboradores e eventual falência, em detrimento de sua função social.

Há, no entanto, requisitos legais a serem observados pelo devedor que pretende solicitar a recuperação judicial que estão elencados ao art. 48 da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. O primordial é que somente o devedor que exerce a atividade empresária há mais de 2 (dois) anos poderá recorrer ao procedimento.

Além disso, a Lei nº 14.112/20, que passou a prever uma série de alterações nos procedimentos de recuperação judicial, incluiu produtores rurais como hábeis a utilizar de tal instrumento. O pedido é feito pelo próprio devedor à Justiça, mas também poderá ser realizado pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros, inventariante ou sócio remanescente.

Quando acionado o Juízo de Falência e Recuperação Judicial, são expostas as razões que levaram a empresa até o momento de crise e apresentado o plano de recuperação judicial – que deverá indicar todos os créditos existentes na data, ainda que não vencidos.

Acatado o pedido, o juiz determinará a suspensão de processos, execuções e prescrições em face do devedor pelo prazo de 180 dias e nomeará um administrador judicial. O referido profissional fica responsável por contatar os credores, informar datas

do processo, organizar assembleias, enfim, conduzir todo o procedimento sob supervisão do Juízo.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial pelos credores, cabe executá-lo. A execução será acompanhada mediante a apresentação de relatórios mensais remetidos pelo administrador ao juiz. No entanto, não havendo cumprimento em sua integralidade, poderá ser decretada a falência.

Recentemente, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime no Recurso Especial nº 1.826.299 – CE (2019/0201966-6), reafirmou o entendimento de que o fato de uma empresa estar sob recuperação judicial não a impede de participar de procedimento licitatório. A posição do colegiado é no sentido de que, ainda que necessária a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, a condição da empresa não a qualifica como impedida de contratar com o Poder Público – desde que demonstrada sua viabilidade econômica na fase de habilitação.

No caso em comento, uma construtora impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo reitor da Universidade Federal do Cariri (UFCA), no Ceará, após a autoridade não assinar contrato decorrente de edital licitatório proveniente da instituição de ensino, pleiteando a nulidade do ato administrativo. A ordem foi concedida parcialmente pelo juízo de primeiro grau ao impossibilitar a utilização do referido critério para obstar a assinatura do contrato.

A UFCA apelou ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), que negou provimento ao recurso sob o fundamento de que o art. 31 da Lei 8.666/93

(que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), não elenca a apresentação da certidão negativa de recuperação judicial como requisito obrigatório para participação em procedimentos licitatórios.

O Ministro Francisco Falcão, relator do recurso, apontou que a exigência da certidão negativa supramencionada deve ser relativizada no intuito de propiciar a participação no certame licitatório de empresas que demonstrem sua viabilidade econômica na fase de habilitação. Ademais, destacou que a Administração não pode adotar interpretação extensiva quando não há previsão legal expressa, especialmente quando tratar-se de restrição de direitos.

No caso dos autos, a construtora comprovou possuir capacidade econômico-financeira suficiente para atender o contrato. E como bem apontado por Celso Moreira de Oliveira, “a preocupação com

o papel social que a empresa exerce na sociedade é a base que justifica todos os esforços no sentido de dar à empresa uma oportunidade de recuperação” (in “Comentários à nova Lei de Falências”. São Paulo: Ed. IOB Thomson, 2005; pág. 224).

Portanto, o interesse público é plenamente resguardado sob dois aspectos: (1) na demonstração da viabilidade econômica pela empresa recuperanda; e (2) pela continuação da atividade econômica dessa, atendendo sua função social.



Amanda Andrade Lysakowski
OAB/RS 127.772

Advogada Associada MZ Advocacia
amanda@mzadvocacia.com.br

Empresas que usam tecnologia para inovar serão as que mais crescerão, aponta IDC

A aposta da consultoria é que até 2024, as cinco principais empresas de cada setor serão as que usarem tecnologia para inovar e sair de uma crise global, como recessão ou interrupção da cadeia de suprimentos. Nesse cenário, o investimento em digitalização dos processos gerenciais da empresa é o primeiro passo para garantir melhor eficiência, garante especialista.

Análises da International Data Corporation (IDC) apontam que empresas que investirem em tecnologia para inovar estarão entre as cinco principais de cada setor até o ano de 2024. Segundo

a consultoria, a inovação tecnológica será a chave para enfrentar crises globais como recessão ou interrupção da cadeia de suprimentos, como as causadas pela pandemia da Covid-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia, dois exemplos recentes.

Em seu documento “FutureScape: Previsões sobre o futuro mundial da inovação mundial 2023”, a IDC aponta também que até 2026, 75% das empresas líderes de mercado terão programas e investimentos de inovação digital estruturados e sistêmicos, que apoiam a inovação interativa contínua, permitindo crescimento, escala, agilidade e resili-

ência.

No Brasil, a terceira edição da pesquisa “Son-dagem sobre Transformação Digital” nas empresas brasileiras, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Fundação Getulio Vargas (FGV), apontou que durante dois trimestres consecutivos de 2022, as organizações dos setores da Indústria, Comércio e Serviços aumentaram os investimentos na digitalização de seus negócios. O

indicador geral, criado pelos pesquisadores para definir o grau de evolução na transformação digital das empresas, incluindo todos os setores, avançou 4,3 pontos no terceiro trimestre de 2022, alcançando 125,4 pontos.

Fonte: Terra

Haddad prevê Reforma Tributária sem aumento de carga e aprovação no 1º semestre

Para ministro, impostos sobre o consumo no Brasil já estão suficientemente altos; ele acredita que Câmara pode aprovar texto em abril

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, afirmou que a Reforma Tributária que o governo pretende apresentar e aprovar ainda neste primeiro semestre não prevê aumento de carga de impostos. Ao jornal Valor Econômico, o ministro disse que os impostos sobre o consumo no Brasil já estão suficientemente altos.

“Se nós queremos nos aproximar das boas práticas internacionais, faz todo o sentido adotar o IVA (Imposto sobre o Valor Agregado) e nenhum sentido em aumentar a carga a partir do IVA. Seria um contrassenso”, afirmou.

Haddad disse ainda que pensa em mudar a estrutura tributária em duas etapas. A primeira é exatamente aprovar um IVA sem aumento de carga. “Se nós formos bem-sucedidos, na segunda etapa

podemos até rever alíquotas da primeira. É assim que está organizado o debate”, comentou.

Ele acredita ser possível votar uma Reforma Tributária no Congresso até abril, pelo menos na Câmara dos Deputados, isso se houver uma boa negociação e o entendimento dos líderes partidários de que a proposta está madura.

Ele disse ainda ver mérito nas duas propostas hoje em tramitação no Congresso e que o atual governo tem a felicidade de conta com o secretário Bernard Appy para ajudar a solucionar entraves técnicos e políticos para a aprovação.

Ele também afirmou que faz sentido enviar tanto a proposta da Reforma como a do novo arcabouço fiscal concomitantemente para a apreciação dos parlamentares.

Fonte: InfoMoney

Cresce 491% o número de brasileiros prestando serviços remotos para empresas no exterior

A startup de câmbio Husky acaba de divulgar um estudo sobre o perfil dos prestadores de serviços brasileiros que trabalham remotamente para empresas fora do país. A pesquisa foi realizada em novembro de 2022 e, entre outros dados, apontou um aumento de 491% – entre 2020 e 2022 – no número de profissionais residentes no Brasil que trabalham ou prestam serviços para empresas no exterior e que recebem pagamentos em moeda estrangeira.

O estudo também revelou que o ticket médio de quem trabalha para o exterior é de US\$ 2.655,22 mensais, cerca de 13,5 mil reais na cotação atual. A área com maior concentração de profissionais é a de tecnologia da informação, somando 82% das pessoas que recebem transferências internacionais. Outras profissões, como designer, youtuber, analista de marketing e recruiter também aparecem na lista. A moeda mais utilizada para os pagamentos é o dólar: 9 entre 10 usuários da Husky recebem na moeda americana.

A pandemia de COVID-19, a alta do dólar e a mudança para o trabalho remoto foram alguns dos fatores que contribuíram para o aumento do trabalho internacional nos últimos anos. No total, 53,40% desses profissionais estão localizados na região Sudeste do país, seguido pela região Sul (23,57%) e Nordeste com 14,41%. Entre os profissionais, a faixa etária de 26 a 35 anos representa 51,81% do grupo; em segundo lugar, estão os trabalhadores de 36 a 49 anos (24,60%), seguidos por profissionais da Geração Z, que tem entre 18 a 25 anos de idade (17,86%).

Para Maurício Carvalho, CTO da Husky, os salá-



rios em moeda estrangeira e a facilidade para receber pagamentos internacionais pela Husky acabam atraindo os brasileiros para vagas no mercado de trabalho internacional.

“O crescimento dos global workers é uma consequência de tudo que vivemos nos últimos 2 anos. Muita gente que já trabalha remotamente para empresas no Brasil por conta da pandemia decidiu apostar em uma carreira internacional, que além da alta remuneração, traz uma série de benefícios.

O que a Husky faz é facilitar a vida de quem presta serviços para fora do país, oferecendo um serviço rápido, transparente e sem burocracia para receber em moeda estrangeira. Hoje, somos uma comunidade de profissionais que compartilham experiências, dicas e oportunidades de carreira sem fronteiras”, explica.

Fonte: TI Inside

Brasil registrou abertura de 3.838.063 novas empresas em 2022

País encerrou o ano com 20.191.290 empresas ativas

O Brasil registrou 3.838.063 novas empresas abertas e o fechamento de 1.695.763 empreendimentos em 2022. Na abertura de empresas, houve retração de 4,8% sobre 2021, mas aumento de 14,1% em comparação com 2020. O ano terminou, portanto, com saldo positivo de 2.142.300 novas empresas abertas durante o período, com 20.191.290 empresas ativas ao final de 2022. Os dados fazem parte do Mapa de Empresas, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

O Boletim do Mapa de Empresas atualizado, com informações relativas ao terceiro quadrimestre e dados consolidados de 2022, foi divulgado nesta sexta-feira (20/1) pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). O órgão faz parte da estrutura do MDIC.

Com 7.796 novos empreendimentos registrados em 2022, o estado de Roraima apresentou o maior crescimento percentual de empresas abertas no ano: aumento de 6,9% em relação a 2021. Por outro lado, o estado do Amapá registrou o pior desempenho: queda de 18,5% (7.209 novas empresas ao longo do ano).

As atividades econômicas mais exploradas pelas empresas abertas em 2022 foram comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios (195.169 novas empresas); promoção de vendas (184.527 empresas abertas); cabeleireiros, manicure e pedicure (136.466 novos empreendimentos); prepa-



ração de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (131.376 empresas abertas); e obras de alvenaria (113.274 novas empresas).

Tempo médio de abertura de empresas

O tempo médio necessário para abertura de uma empresa no Brasil no período foi de um dia no final do terceiro quadrimestre de 2022 (ou seja, considerando a posição do encerramento do ano), o que representa aumento de uma hora (alta de 4,3%) em relação ao tempo médio registrado ao final do quadrimestre anterior.

Já quando comparado ao mesmo período de 2021, o prazo foi reduzido em um dia (melhora de 50%). Em relação ao final de 2019, a queda foi de 3 dias e 10 horas (77,4%). Quando comparado com o início da série histórica (janeiro de 2019), a queda é de 4 dias e 9 horas (81,4%).

Sergipe foi o estado que apresentou o menor tempo de abertura de empresas no terceiro quadrimestre de 2022: 6 horas, ou seja, queda de 4 horas (40%) em relação ao quadrimestre anterior.

O estado do Pará registrou o maior tempo de abertura de empresas no Brasil na média do último

quadrimestre de 2022: 2 dias e 3 horas, representando elevação de 15 horas (41,7%) em comparação ao segundo quadrimestre do ano.

Aracaju conquistou o posto de mais ágil abertura entre as capitais, com tempo médio de 1 hora. Por outro lado, Belém teve o pior desempenho, exigindo 4 dias e 19 horas, em média, para a abertura de um novo negócio.

Quadrimestre

Considerando recorte referente exclusivamente ao terceiro quadrimestre de 2022 (setembro, outubro, novembro e dezembro), foi apurada a abertura de 1.091.790 empresas no país, ou seja, queda de 9,9% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021, além de retração de 21,7% em relação ao segundo quadrimestre de 2022.

Foi verificado o fechamento de 539.423 empresas no último quadrimestre de 2022, o que significa

aumento de 10,7% em relação ao mesmo período em 2021 e queda de 11,9% em relação ao segundo quadrimestre do ano passado.

No recorte do último quadrimestre de 2022, o estado de Mato Grosso apresentou o melhor desempenho no ritmo de abertura de empresas, com aumento de 1,4% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021 – porém com queda de 22% em relação ao segundo quadrimestre de 2022.

O estado do Amapá apresentou os piores resultados ao registrar 1.927 empresas abertas no último quadrimestre, significando queda de 29,5% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021 e retração de 27% sobre o segundo quadrimestre de 2022.

Fonte: Gov.br

Para visualizar os informativos anteriores, acesse:

www.mzadvocacia.com.br



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br